



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Espirito Santo

Espirito Santo, data da disponibilização: 01/10/2021

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO GERAL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como da Resolução n.º 20 de 16 de setembro de 2021, e do Provimento n.º 146/2011 do Conselho Federal da OAB - CFOAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Estado do Espírito Santo e suas respectivas Subseções, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória na Eleição Geral de 2021 para o triênio 2022-2024.

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

Artigo 1º. A eleição seguirá as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, do Regimento Interno da OAB/ES, dos Provimentos do Conselho Federal da OAB, da Resolução n.º 20 da OAB/ES e do presente edital.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Artigo 2º. A eleição será realizada no dia 18 de novembro de 2021, no período contínuo das 09 (nove) horas até as 17 (dezesete) horas.

Artigo 3º. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando cartão ou carteira de identidade profissional ou um dos seguintes documentos:

I - Registro Geral de Identidade (RG);

II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

IV – Passaporte.

Artigo 4º. Será realizada a eleição com a utilização de urnas eletrônicas, conforme ofício nº 419/2021 direcionado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Artigo 5º. Nos termos do art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n.º 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 19 de outubro de 2021, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar.

§ 1º. Na forma do art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do estatuto da Advocacia e da OAB, e do art. 13, do Provimento n.º 146/2011-CFOAB, é vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n.º 19, de 18 de agosto de 2021, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcelamento em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

Artigo 6º. A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e ressalvados os casos do § 4º, do art. 134, do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

Artigo 7º. A votação é obrigatória, sob pena de multa equivalente a 20% da anuidade em vigor, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria da OAB/ES.

Artigo 8º. As justificativas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem a impossibilidade de votar.

§1º. O início do recebimento das justificativas ocorre com a publicação deste Edital e se estende até sessenta dias após o pleito eleitoral, portanto até 17 de janeiro de 2022.

§2º. As justificativas poderão ser apresentadas via protocolo.

Artigo 9º. Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão nos locais de suas respectivas Subseções:

Afonso Cláudio: Rua José Garcia, n.º 25 C, Ed. Três Irmãos, 1º andar, Centro, Afonso Cláudio - ES, CEP: 29600-000;

Alegre: Rua Luiz Albani, n.º 30, Vila do Sul, Alegre - ES, CEP: 29500-000;

Aracruz: Rua Ozório Rocha da Silva, n.º 18, Centro, Aracruz - ES, CEP: 29190-256;

Barra de São Francisco: Rua Vereador Wantuil Ribeiro Fagundes, n.º 155, 4º andar, Centro, Barra de São Francisco - ES, CEP 29800-000;

Cachoeiro de Itapemirim: Av. Monte Castelo, n.º 96 - Ed. OAB, 1º Andar, Independência, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29306-500;

Cariacica: Avenida Meridional, n.º 231, Alto Lage, Cariacica - ES CEP: 29151-230;

Castelo: Rua Professora Carmem Schettino, n.º 130, Bairro Exposição, Castelo - ES, CEP: 29360-000;

Colatina: Rua Bartovino Costa, n.º 173, Vila Nova, Colatina - ES CEP: 29.702-020;

Guaçuí: Rua Emilia Miranda Grando, n.º 15 - Quincas Machado, Guaçuí - ES, CEP: 29560-000;

Guarapari: Rua Simplício de Almeida Rodrigues, n.º 74, salas 06 e 07, Ed. Solar Mariz, Centro, Guarapari - ES, CEP: 29200-370;

Ibiraçu: Avenida João Alves da Motta Junior, n.º 95, Centro, Ibiraçu - ES; CEP: 29670-000;

Itapemirim: Rua Coronel Marcondes de Souza, n.º 408, Centro, Itapemirim - ES CEP: 29330-000;

Iúna: Rua Galaor Rios, n.º 280, Galeria 260, Centro, Iúna - ES CEP: 29390-000;

Linhares: Rua Argemiro Garcia Duarte, n.º 846, Três Barras, Linhares - ES CEP: 29907-260;

Nova Venécia: Rua Eurico Salles, n.º 62, Centro, Nova Venécia - ES CEP: 29830-000;

São Mateus: Rua Coronel Cunha Júnior, n.º 230, Centro, São Mateus - ES CEP: 29930-350;

Serra: Fórum Cível da Serra, localizado na Av. Carapebus, n.º 226 - São Geraldo, Serra - ES, 29163-269;

Venda Nova do Imigrante: Avenida Angelo Altoé, n.º 886, segundo andar, salas 24, 25 e 26, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante, CEP: 29375-000;

Vila Velha: Rua Pedro Palácios, n.º 75, Prainha, Centro, CEP: 29100-190;

Vitória: Rua Constante Sodré, n.º 157, Centro de Convenções de Vitória, Santa Lucia, Vitória - ES, CEP: 29056-310.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 10. A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 04 de outubro de 2021, até o dia 19 de outubro de 2021, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/ES (Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Edifício Ricamar, Centro, Vitória – ES, 29010-908), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 horas até as 18 horas, observado o disposto no § 6º, do art. 7º, do Provimento n.º 146/2011-CFOAB.

Parágrafo único. As chapas das diretorias serão compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro, sendo, portanto: 39 (trinta e nove) Conselheiros Seccionais Titulares, 44 (quarente e quatro) Conselheiros Seccionais Suplentes, 5 (cinco) membros da Diretoria; 3 (três) Conselheiros Federais Titulares; 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes; 5 (cinco) membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, 05 (cinco) Membros de Conselho da Caixa de Assistência dos Advogados.

Artigo 11. São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º. Na forma do disposto no art. 131 do Regulamento Geral da OAB, e no art. 7º, do Provimento n.º 146/2011-CFOAB, as chapas deverão atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

§ 2º. Os percentuais previstos no parágrafo anterior aplicar-se-ão quanto às Diretorias do Conselho Seccional, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverão incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição de cada gênero, e o percentual de 30% (trinta por cento) na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras.

§ 3º. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos nos arts. 131 e 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n.º 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

Artigo 12. É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, conforme art. 8º, *caput*, do Provimento n.º 146/2011-CFOAB.

§ 1º. Qualquer advogado inscrito na OAB detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 9º, do Regulamento Geral.

§ 2º. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

(Artigo 3º do Provimento 146/2011 – CFOAB)

Artigo 13. A Portaria nº 383, de 17 de agosto 2021, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, constituiu os membros integrantes da Comissão Eleitoral, composta pelos 06 (seis) advogados a seguir nomeados, sob a Presidência do Dr. FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, inscrito na OAB/ES sob o nº 11.630, e membros DIEGO SILVA FRIZZERA DELBONI, inscrito na OAB/ES sob o nº 15.518, JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR, inscrito na OAB/ES sob o nº 11.650, LAUDECI VITORIA SCHERRER, inscrita na OAB/ES sob o nº 2.682, MARIA APARECIDA CAMPOS GOMES, inscrita na OAB/ES sob o nº 3.660 e TATIANA MARIA OLIVEIRA DA COSTA FIGUEIREDO, inscrita na OAB/ES sob o nº 10.268.

§ 1º. O prazo para qualquer advogado arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional, é de 05 (cinco dias) úteis, a contar da publicação deste Edital.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/ES e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095> .

Artigo 15. As normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n.º 02/2018-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do art. 8º-A do Provimento n.º 146/2011-CFOAB, segundo os termos do Provimento n.º

180/2018-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2021.

Artigo 16. O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Artigo 17. A homologação da referida eleição dar-se-á através do Conselho Seccional da OAB/ES.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP
nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil